

From : ZZZ=

PHONE No. : 219 9955

Dec. 15 1998 4:37PM P01

*Parecer nº 201/98.*

*Assunto: Redução da alíquota do IPTU.*

**Consulta:** O Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis consulta-nos sobre o Projeto de Lei Complementar nº 4/98 que Altera os arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 14/97 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis e dá outras providências.”

**Resposta:**

*I - Do Projeto de Lei Complementar nº 4/98.*

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar os artigos 48 e 49 do Código Tributário Municipal.

O Projeto em análise, composto de apenas 02 (dois) artigos possui redação razoável e adquere-se aos princípios norteadores da técnica legislativa.

*2 - Da competência.*

*P.P  
Bueno@.../*

Trata-se o presente Projeto de Lei Complementar nº 4/98.

Em complemento, preceitua o art. 30, III, da Carta Magna de 1988, competir aos municípios instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Sendo o Município, competente para instituir o Imposto Predial Territorial e Urbano, também detém competência para reduzir a alíquota do mesmo.

A justificativa apresentada menciona que a pretensa redução na alíquota do IPTU proporcionará aos municípes contribuição para o orçamento familiar.

A redução prevista no projeto sob examen representa um significativo benefício para a comunidade local e, não impõe em afronta legal - ou constitucional.

Verifica-se que o Executivo trata a presente questão sob o aspecto da oportunidade e conveniência, uma vez que, o interesse local encontra-se inserido na pretensa redução.

### *3 - Conclusão.*

O Projeto de Lei Complementar nº 4/98 não contém vícios de legalidade e/ou constitucionalidade impeditivos de sua tramitação nesta Casa de Leis.

É o nosso parecer S.M.

Uberlândia, 15 de dezembro de 1998.

*P. P. Figueiredo*  
**LUIZ CARLOS FIGUEIREDO DE MELO.**